

Prefeitura Municipal de MURIAÉ
Secretaria Municipal de Planejamento
E CONTROLE

Audiência Pública

Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2021

Audiência Pública

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

•**Art. 48.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

Peças de Planejamento

Peças de Planejamento

PPA – Plano Plurianual, realizado a cada quatro anos. Trata das ações que o município realizará durante os próximos anos (2021 – 2021). É a peça macro do planejamento público;

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizada anualmente. Estabelece os parâmetros para o orçamento a ser elaborado e executado;

LOA – Lei Orçamentária Anual, realizada anualmente. Deve respeitar as ações estabelecidas no PPA e os parâmetros estabelecidos pela LDO. É a última peça do planejamento a ser elaborada;

Peças de Planejamento

As peças elaboradas contemplam o município todo, entretanto a responsabilidade pela apresentação e realização das mesmas é da Prefeitura Municipal.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Definição: A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de orientar a elaboração do orçamento anual, adequando o mesmo às diretrizes e metas da administração pública previstas no PPA.

Base Legal

- Constituição Federal;
- Lei Federal 4320/64;
- Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Orgânica do Município;
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria do Tesouro Nacional.

OBJETIVOS DA LDO

- Estabelecer diretrizes, metas e prioridades da administração;
- Orientar a elaboração da proposta orçamentária;
- Compatibilizar as políticas, objetivos e metas previamente estabelecidas no PPA;

OBJETIVOS DA LDO

- Um dos principais objetivos da LDO é selecionar dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte.

OBJETIVOS DA LDO

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Parágrafo único. Os programas e ações destinados a atender às prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão detalhados no Plano Plurianual relativo ao período de 2021 em anexos próprios.

FASES DA LDO

- Preparação;
- Elaboração;
- Aprovação;
- Alteração;

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4º, I, a – LRF);**

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos exercícios anteriores e nos dois primeiros meses de 2020, modificando-se o Anexo de Metas Anuais no caso de oscilação na arrecadação da receita durante o corrente exercício financeiro.

EXIGÊNCIAS DA LDO

•Inclusão de novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 – LRF);

. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

(PPA)

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Forma de utilização e montante da reserva de contingência (art. 5º, III – LRF)**

A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no artigo 42 da Lei federal nº 4320/64.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Dispor sobre a despesa considerada irrelevante (art. 16, § 3º - LRF);**

Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101/00, consideram-se irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido para a dispensa de licitação de outros serviços e compras, a que se refere o artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação (art. 62, I – LRF);**

- . Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de responsabilidade de outras esferas de governo, desde que firmados convênios, termos de acordo, ajustes ou congêneres e hajam recursos orçamentários disponíveis.

- . O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades de direito privado para recebimento de recursos destinados ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, saúde, assistência social, e outros de interesse do Município.

EXIGÊNCIAS DA LDO

• **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (art. 4º, I, f – LRF);**

. O repasse de recursos públicos a Organizações da Sociedade Civil será realizado mediante a celebração de parcerias tendo por objeto a execução de atividade ou projeto de competência do Município e formalizadas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração. (LEI MARCO REGULATORIO 13.019/2014).

§ 1º. A celebração, execução e prestação de contas obedecerá os critérios e prazos estabelecidos na legislação federal e municipal pertinentes, bem como nas instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

EXIGÊNCIAS DA LDO

- **Dispor sobre alterações na legislação tributária (art. 165, § 2º, inc. II – CF).**

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário do Município, de forma a corrigir distorções;

II - revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

EXIGÊNCIAS DA LDO

Parágrafo único. Considerado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar federal nº 101/00, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar federal nº 101/00.

EXIGÊNCIAS DA LDO

GASTO COM PESSOAL:

- Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- Criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- Admissão ou contratação de pessoal de qualquer título;**(devem ter autorização específica da LDO, art. 169, § 1º, II – Constituição Federal)**
- Dispor sobre percentual de gastos de pessoal inferior aos mínimos estabelecidos no art.20 da LRF;
- Dispor sobre a contratação de hora extra quando excedido o limite prudencial; (art. 22, V – LRF)

EXIGÊNCIAS DA LDO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA COM PESSOAL

. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta cumprirão o disposto na Lei Complementar federal nº 101/00.

§ 1º. Desde que obedecidos os limites e exigências previstas na Lei Complementar federal nº 101/00, as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta poderão sofrer aumentos, mediante lei específica, relacionados a:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

EXIGÊNCIAS DA LDO

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos aumentos dela decorrentes.

EXIGÊNCIAS DA LDO

§ 3º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar federal nº 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade assim reconhecidas pelo Chefe do Executivo.

§ 4º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

EXIGÊNCIAS DA LDO

. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, mediante leis específicas, e observando o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar federal nº 101/00:

I - o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Muriaé, conforme artigo 206, inciso V e parágrafo único da Constituição Federal e artigo 6º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Marília;

III - o Plano de Carreira e Remuneração das demais categorias dos Servidores Públicos do Município de Muriaé.

EXIGÊNCIAS DA LDO

•Critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 (art. 4º, I, b – LRF);

CAPÍTULO VI

DA LIMITAÇÃO DA DESPESA

. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar federal nº 101/00, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá as metas bimestrais para realização das receitas e o cronograma de desembolso mensal.

. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

EXIGÊNCIAS DA LDO

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social.

§ 2º. Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração de Receita não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e despesas com pessoal e encargos, observadas as exigências da Lei Complementar federal nº 101/00.

EXIGÊNCIAS DA LDO

§ 4º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada ao Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar federal nº 101/00.

. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- . Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.
- . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

METAS FISCAIS – LDO 2021

O anexo de metas fiscais consolidado deverá conter metas anuais relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e o montante da dívida pública da Prefeitura e demais órgãos da Administração Indireta.

**DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	404.463.705,70	359.972.698,07	19,00	408.508.342,00	363.572.424,39	19,19	412.593.425,42	367.208.148,64	19,38
Receitas Primárias (I)	388.313.705,70	345.599.198,07	18,24	392.196.842,00	349.055.190,06	18,42	396.118.810,42	352.545.741,97	18,61
Despesa Total	404.463.705,70	359.972.269,80	19,00	408.508.342,00	363.572.424,39	19,19	412.593.425,42	367.208.148,64	19,38
Despesas Primárias (II)	401.982.135,70	357.764.100,70	18,88	406.001.957,00	361.341.741,70	19,07	410.061.976,57	364.955.159,10	19,26
Resultado Primário (III) = (I – II)	-13.668.430,00	-12.164.902,70	0,64	-13.805.115,00	-12.286.551,70	0,64	-13.943.166,15	-12.409.417,20	0,65
Resultado Nominal	-20.688.535,00	-18.412.796,10	0,97	-20.895.420,00	-18.596.924,00	0,98	-21.104.374,20	-18.782.893,20	0,99
Dívida Pública Consolidada	57.457.469,45	51.137.147,80	2,69	56.883.012,45	51.648.519,20	2,67	57.451.842,58	52.165.004,40	2,69
Dívida Consolidada Líquida	-42.489.016,00	-37.815.224,20	1,99	-42.913.906,00	-38.193.376,40	2,01	-43.343.045,06	-38.575.310,10	2,03

FONTE: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade

– PIB R\$ 2.128.446.010,00 – IBEG 2017 - -

NOTAS:

1) Metodologia de cálculo para o Anexo de Metas Fiscais / Dívida consolidada líquida: o saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas ; a disponibilidade de caixa para o final de 2021 e seguintes foi projetada com base apenas no superávit orçamentário do Município (exceto RPPS); foi considerada a média dos valores em disponibilidade financeira, devedores diversos, dívida flutuante e restos a pagar processados dos últimos 2 anos. Os valores apurados das médias foram usados como deduções da Dívida consolidada para se chegar à previsão da dívida consolidada líquida. Tem-se que considerar também que para os passivos reconhecidos (dívidas previdenciárias a longo prazo) foi considerado o valor R\$ 3.357.873,17, valores apurados em 31/12/2019.

DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2019 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2019 (b)	% PIB	% RCL	VARIÇÃO	
							VALOR C = (B-A)	% (C/A)*100
Receita Total	366.751.547,59	17,23	77,24	311.652.367,19	14,64	109,00	-71.643.269,73	19,53
Receitas Primárias (I)	344.499.490,46	16,18	82,22	286.693.446,92	13,46	100,50	-62.938.838,02	18,26
Despesa Total	366.751.547,59	17,23	77,24	310.034.491,28	13,46	109,00	-74.134.402,12	19,39
Despesas Primárias (II)	364.581.547,59	17,21	77,69	307.935.725,34	14,46	108,00	-90.035.836,37	24,69
Resultado Primário (III) = (I-II)	-20.082.057,13	0,94	7,08	-21.242.278,42	0,99	7,09	-13.067.115,91	65,06
Resultado Nominal	-20.090.124,24	0,94	7,08	24.391.197,81	1,14	8,61	-10.704.527,86	50,14
Dívida Pública Consolidada	15.422.895,68	0,72	5,44	9.272.028,97	0,43	3,27	1.639.318,90	10,62
Dívida Consolidada Líquida	-26.492.759,25	1,24	9,35	-41.651.815,33	1,95	14,70	-9.232.141,53	34,84

FONTE: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade/SIACE LRF

- PIB R\$ 2.128.446.010,00 - IBEG 2017 - -

- RCL ; R\$ 283.279.473,00 - 2018

DEMONSTRATIVO III
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Últimos Três Exercícios Anteriores
(art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar n. 101/2000)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preço Correntes					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total	281.203.573,69	295.108.277,86	311.652.367,19	450.459.114,55	404.463.705,70	408.508.342,00
Receitas Primárias (I)	262.076.753,90	281.560.652,44	286.693.446,92	373.897.790,55	388.313.705,70	392.196.842,00
Despesa Total	253.341.499,21	292.617.145,47	310.034.491,28	450.459.114,55	404.463.705,70	408.508.342,00
Despesas Primárias (II)	250.440.505,47	274.545.711,22	307.935.725,34	448.002.114,55	401.982.135,70	406.001.957,00
Res. Primário(III)=(I-II)	11.636.248,43	7.014.941,22	-21.242.278,42	-74.104.324,00	-13.668.430,00	-13.805.115,00
Resultado Nominal	-16.684.230,73	9.385.596,38	24.391.197,81	-20.483.698,27	-20.688.535,00	-20.895.420,00
Dív.Pública Consolidada	15.661.543,74	13.783.576,78	9.272.028,97	59.457.469,45	57.457.469,45	56.883.012,45
Dív.Consolidada Líquida	-25.970.747,26	-17.260.617,72	-41.651.815,33	-42.068.333,49	-42.489.016,00	-42.913.906,00

Demonstrativo das Metas Anuais
(art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar n. 101/2000)

I – Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais

As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada e projetada no período de 2017 a 2022, verificando-se as variações que ocorreram para o estabelecimento dos valores futuros. As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2021. As receitas geradas por unidades que arrecadam receitas próprias foram estabelecidas visando o ponto de equilíbrio necessário. Para os exercícios de 2021 a 2022, consideramos o Relatório Focus do Banco Central que prevê inflação de 3,75% para 2021.

DEMONSTRATIVO IV
Evolução do Patrimônio Líquido
(art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar n. 101/2000)

Patrimônio Líquido	2017	2018	2019
Saldo Patrimonial	183.756.744,32	220.167.229,35	303.324.709,37

DEMONSTRATIVO V
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar n. 101/2000)

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	39.800,00	50.170,08
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLIC. DOS RECURS. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Investimentos	0,00	96.300,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNC.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	5.647,86	3.477,85	58.812,30

DEMONSTRATIVO VI
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo
2018	36.301.995,15	29.562.956,75	6.758.038,40	191.392.750,33
2019	37.642.431,55	30.971.056,25	6.671.375,30	198.064.125,63
2020	38.322.230,89	34.930.732,72	3.391.498,17	201.455.623,80

Fonte: DRAA – Demonstração do Resultado da Avaliação Atuarial 2019 (para os exercícios 2020) – data base 31/12/2018

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO		
Contribuinte	Normal	Suplementar
Ente Público	19,50%	7,66%
Servidor Ativo	11,00%	Zero
Servidor Aposentado	11,00%	Zero
Pensionista	11,00%	Zero

Base de Incidência das Contribuições – Ente Público – Normal e Suplementar	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Auxílio Doença e Salário Maternidade
Base de Incidência das Contribuições – Normais dos Ativos	Salário Contribuição
Base de Incidência das Contribuições – Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente e ao teto de contribuição ao RGPS
Nota: Plano de custeio a ser aplicado em 2019	

Fonte: Avaliação Atuarial – RTM Consultores Associados – 31/12/2019, data base 31/12/2018

- A Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 que estabelece parâmetro para definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial alterou o formato dos cálculos atuariais a partir do exercício 2020. Portanto, essas informações irão sofrer alterações no decorrer de 2020, o que provavelmente terá que ser alterado este demonstrativo para adequar a Portaria.

**DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021**

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2022	
IPTU(multas e juros)	Isenção	-	500.000,00	450.000,00	405.000,00	Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO, além de presumir que as o principal dos tributos irão aumentar.
ISS (multas e juros)	Isenção	-	300.000,00	270.000,00	243.000,00	
TAXAS (multas e juros)	Isenção	-	200.000,00	180.000,00	162.000,00	
TOTAL			1.000.000,00	900.000,00	810.000,00	-

FONTE: Secretaria da Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS
2021
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	10.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	8.000,000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	8.000,000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	5.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.000,000,00

FONTES: Secretaria da Planejamento e Controle.

Para o impacto de novas DOCC, foram considerados os aumentos reais de remuneração servidores e contratação concurso público para o exercício de 2021,.

Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos
(Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal)
DEMONSTRATIVO IX

Para o ano de 2021 o município além de cumprir todas as determinações legais do Plano de Cargos e Salários, também poderá autorizar nomeações de servidores através do concurso público realizado em 2019 .

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais, além do contingenciamento de despesas.	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Cancelamento de despesa	8.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.000.000,00	SUBTOTAL	9.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00		
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:		Contingenciamento de despesas.	2.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	11.000.000,00	TOTAL	11.000.000,00

FONTE: Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Fazenda

Em se tratando de demandas judiciais, verifica-se que o Município de Muriaé possui centenas de ações em trâmite nos Tribunais de Justiça que podem afetar a execução as metas. Outro risco capaz de afetar as metas são os bloqueios da Judicialização da Saúde.. O total dos riscos previstos foi de R\$11.000.000,00 (Onze milhões de Reais).

ANEXO III

DAS PRIORIDADES E METAS

**Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2019
OBRAS PARALISADAS**

INVESTIMENTO	LOCALIZAÇÃO	CRONOGRAMA
Implantação de coletores tronco, interceptores, estações reservatórias e de tratamento de esgoto no município	Ao longo do Rio Muriaé	Início: 01/07/2013 Término: 31/12/2019
Construção de Moradias Populares e urbanização	Vermelho II	Início: 10/03/2011 Término: 31/12/2019
Medida de Moderação de tráfego/planejamento urbano	Diversas áreas	Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019
Implantação na canalização aberta, microdrenagem e 44 unidades de reassentamento	Complexo Santa Rita	Início: 01/04/2019 Término: 31/12/2019

***Lei de Diretrizes Orçamentárias
2021***

***A Prefeitura Municipal de
MURIAÉ
agradece a sua atenção !***